

(AI 220-94, rel. Min. Henrique Neves, DJE de 25.10.2013, grifo nosso.)

Desse modo, revela-se incabível o aludido trancamento do apelo, tal como decidido no juízo de admissibilidade.

Pelo exposto, dou provimento ao agravo interposto por Antônio Ricardo Accioly Campos, com base no art. 36, §7º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de viabilizar o exame do recurso interposto pelo agravante.

Diante da possibilidade de recebimento do apelo como recurso ordinário, determino, tendo em vista o disposto no art. 10 do CPC, nova abertura de vista aos recorridos, pelo prazo de três dias, para complementação de suas contrarrazões, caso assim pretendam.

Após, solicito nova oitiva da Procuradoria-Geral Eleitoral sobre o apelo em questão, dada a possibilidade de exame, em ampla devolutividade, das questões recursais expostas.

Publique-se.

Intime-se.

Ministro Sérgio Silveira Banhos

Relator

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Altera composição. CAT

Portaria TSE nº 609 de 09 de agosto de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, e considerando a necessidade de assessoramento técnico à Comissão Permanente de Licitação do TSE,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria TSE nº 670, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os pareceres emitidos pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT, solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, deverão ser assinados por, no mínimo, dois terços dos integrantes titulares indicados no Anexo desta portaria."

Art. 2º Fica alterada, na forma do Anexo desta portaria, a composição da Comissão de Assessoramento Técnico - CAT, instituída pela Portaria TSE nº 670, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Portaria TSE nº 15, de 11 de janeiro de 2018.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **12/08/2019, às 12:56**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1110582&crc=8917BB25, informando, caso não preenchido, o código verificador **1110582** e o código CRC **8917BB25**.

ANEXO

Titulares**Matrícula Servidor**

30900356 Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo
30900380 Adilson Martins dos Santos
30901010 Célio Castro Wermelinger
30901017 Luís Augusto Consularo
30901163 Wellington Roberto Rodrigues Siqueira
30901025 Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra

Suplentes**Matrícula Servidor**

30901467 Daniel Rios Rodrigues
30900751 Francisco Dejardene Moura da Silva
30900400 Ivanildo Soares Pereira
30900565 José de Melo Cruz
30900608 Mara Nubia Dellinghausen Coelho
30900600 Gladiston da Silva Costa

Apoio técnico**Matrícula Servidor**

30901447 Marcélio Gonçalves Pereira
30900334 Alterjúnior Mesquita Paiva
30901631 Bysmarck Barros de Sousa
30901450 Rodrigo Araújo de Matos
30900993 Márcio Carneiro Rodrigues
30901379 Anderson de Paiva Oliveira

[2019.00.000008553-6](http://www.tse.jus.br)

Torna sem efeito. Portaria 570/2019**Portaria TSE nº 610 de 09 de agosto de 2019.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria TSE nº 570, de 30 de julho de 2019.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **12/08/2019, às 13:16**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.tse.jus.br).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1110607&crc=36C2D8CC, informando, caso não preenchido, o código verificador **1110607** e o código CRC **36C2D8CC**.

[2019.00.000008553-6](http://www.tse.jus.br)

Portaria TSE nº 611 de 09 de agosto de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E: